Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano XXXVI | Edição nº 828B

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Resolução nº 003/2021

Dezembro de 2021

Regulamenta o processo de atribuição de aulas e/ou classes aos docentes do magistério público municipal de Jardinópolis, considerando a Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2.004 (artigos 58 e 59) e suas alterações.

A Secretária Municipal de Educação do municipio de Jardinópolis, usando de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, artigos 208 a 210;
- a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino na faixa etária de quatro a dezessete anos;
- a Lei federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 9.795, de 27/04/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012, que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003, que altera a redação do artigo 26, §3º da Lei nº 9.394/1996, definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/2006, e nº 12.796, de 04/04/2013, que alteram a redação dos artigos 32 e 87, e 29 e 30, respectivamente, da Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/2007, que acrescenta o §5º ao artigo 32 da Lei nº 9.394/1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008, Resolução CNE/CP/2012, que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" (Parecer CNE/CP nº 3, de 10/03/2004);
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/2008, que acrescenta o §6º ao artigo 26 da Lei nº 9.394/1996, definindo a Música como conteúdo obrigatório na Educação Básica;
- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 9.503/1997 – Educação para o Trânsito;

- Lei nº 11.947/2009 – Educação Alimentar e Nutricional, alterada pela Lei nº 14.040, de 18/08/2020;

- Resolução MEC nº 03, de 15/06/2010 – EJA (duração dos cursos, idade mínima para ingresso e certificação. EJA desenvolvida por meio de educação a distância);

- Lei nº 10.741/2003 – Educação para o Processo de Envelhecimento e Valorização do Idoso;

- Decreto nº 7.037/2009 – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução CNE/CP nº 01/2012 – que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- o artigo 33 da Lei nº 9.394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.475/1997 e o Decreto Federal nº 7.107/2010, no artigo 11, § 1º, que tratam do ensino religioso, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil;

- a Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º § 4º, que trata da jornada do professor;

- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI) emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil;

- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEB) emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- o disposto que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em especial, o contido na Resolução nº 07/2010, publicada em 14/12/2010;

- as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

- Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 (PNE) e as metas da Lei Municipal nº 4291/2015, de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação;

- Lei nº 3066/2005 – Contratação de pessoal por tempo determinado;

- Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017, que altera, entre outros, o artigo 318 da CLT;

- Lei Complementar nº 03/2017 – altera LC nº 02/2004;

- Lei Complementar nº 01/2018 – altera o § 2º do artigo 13º da LC nº 02/2004;

- observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo MEC referentes à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista (Comunicado SEE, de 02/08/2019), disponíveis nos sites:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/

http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Default.aspx?tabid=3008&EntryId=4590

2

- os Processos nº 0005245-86.2019.5.15.0000SLAT, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (decisão da Presidência), nº 0010016-03.2019.5.15.0067, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2265153-98.2019.8.26.0000, promovida pelo Município junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo;

- e Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

- a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Parecer CNE/CP nº 05, de 28/04/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- Decreto Federal nº 10.502, de 30/09/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

- Resolução SEMED nº 02, de 29/04/2021;

- Lei Federal nº 14.254, de 30/11/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

- que a SEMED acatará qualquer que seja a decisão judicial posterior a esta Resolução, mesmo que signifique alteração de classificação de docentes e do cronograma de atribuição; e

- a necessidade de se preservar o cumprimento de dias letivos para 2022 e dar ampla ciência a todos os docentes da rede municipal de educação em tempo hábil,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de aulas e/ou classes aos docentes do magistério público municipal de Jardinópolis, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2.004.

Art. 2º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação convocará os docentes titulares de cargo e/ou emprego, em exercício ou afastados, para participarem do processo de atribuição de aulas e/ou classes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica do município, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas e/ou classes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores.

§1º Caberá aos Diretores e demais servidores da SEMED a ampla divulgação do cronograma (ANEXO I), observando os princípios constitucionais vigentes.

§2º Os docentes que estiverem afastados por portaria na Secretaria Municipal de Educação, readaptados, em Cargos em Comissão, afastados por licença sem vencimento

ou em licença médica participarão normalmente da atribuição e poderão participar das permutas, depois atribuídas ao Processo Seletivo. No caso de retorno ao cargo, assumirão imediatamente as aulas a eles atribuídas.

§3º Os docentes que estiverem afastados da regência de aulas e/ou classes, por quaisquer motivos que não o disposto no parágrafo anterior, assumirão suas aulas e/ou classes imediatamente, ao término do referido afastamento.

Art. 3º Os docentes municipalizados da rede estadual, tendo em vista a legislação vigente, terão preferência na atribuição de aulas e/ou classes, nos termos da Lei nº 2.599, de 17 de outubro de 2.001 e seu aditamento (E.M.E.F. "Américo Salles Oliveira" e E.M.E.F. "Dr. Mário Lins").

Art. 4º Os docentes aposentados poderão permanecer em seus cargos e/ou empregos, sem prejuízo de sua pontuação, nos termos do Parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos exarada no Ofício nº 310/2021, de 19/10/2021.

Art. 5º Na pontuação para aferição da classificação dos docentes PEB I e PEB II, observar-se-ão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, obedecendo ao disposto:

a) 1,0 (um) ponto por dia, totalizando 365 pontos ao ano, descontadas as faltas injustificadas;

b) excepcionalmente para a Atribuição 2021/2022, será computado o período de 1º/12/2020 a 30/06/2021, perfazendo 212 (duzentos e doze) dias, conforme a Resolução SEMED nº 02, de 29/04/2021.

§1º Os docentes serão classificados observando-se:

A – seu campo de atuação (Professor de Educação Básica I ou II):

a) sua situação funcional: efetivo ou temporário

B – sua habilitação:

a) específica do cargo e/ou emprego e a licenciatura

C – seu tempo de serviço no campo de atuação:

a) na Rede Municipal de Educação de Jardinópolis.

D – candidato à admissão:

a) professores admitidos, por Concurso Público ou Processo Seletivo, para ocupar classes e ou aulas disponibilizadas ao longo do ano letivo.

§2º Respeitada a ordem de classificação, em caso de empate, terá preferência:

a) o docente de maior idade;

b) o docente que tiver maior número de filhos.

§3º Para fins de elaboração do quadro de jornada de aulas das Unidades Escolares, o docente PEB II, qualquer que seja a carga horária a ele atribuída, não tem direito à opção

de horário, ficando à disposição, no período da sua escolha, de segunda a sexta-feira, da primeira à última aula.

Art. 6º As aulas das disciplinas de Educação Física e Arte, compreendendo o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, deverão ser ministradas por docentes devidamente habilitados.

Art. 7º Quando não mais existirem aulas e/ou classes a serem atribuídas, porém ainda existirem docentes com sua jornada incompleta, essas serão atribuídas conforme jornada estabelecida por concurso ou conforme necessidade da SEMED.

§1º Em havendo docente em disponibilidade ao final da atribuição regular, as aulas consideradas em substituição serão primeiramente a eles atribuídas a fim de compor sua jornada, podendo inclusive lhes serem atribuídas aulas de disciplinas às quais possua habilitação legal. Após isso, havendo ainda aulas em disponibilidade, estas serão atribuídas segundo a escala de classificação de Processo Seletivo.

§2º As aulas eventuais (em substituição) ficam autorizadas, aos professores, até o limite estabelecido pela carga máxima, de acordo com a área de atuação em regência de classe, bem como por disciplinas nas quais o professor possua formação específica, visando à substituição em caráter emergencial que não caracterize continuidade, obedecendo-se à classificação individual aferida no processo de atribuição de aulas.

Art. 8º – A organização da rede municipal de ensino contempla especificidades, que são relacionadas abaixo:

I – As duas turmas de atividade complementar da EMEF "Dr. Mário Lins" (1º ao 5º ano):

a) serão atribuídas a Professor PEB I;
b) serão atribuídas duas (02) horas-aula de Educação Física para cada uma das turmas, regidas pelos Especialistas desta disciplina;
c) as aulas destas turmas iniciar-se-ão às 12h00, com duração até às 16h30min.

II – As aulas atribuídas às turmas de tempo integral da EMEF "Elza Rosalina Bonetti Pegoraro" iniciar-se-ão às 07h30min, com duração até às 16h30min, sendo oferecida, aos docentes, uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas-aula para o turno da manhã e 25 horas-aula para o período da tarde.

a) No turno da tarde, para cada turma de tempo integral serão atribuídas duas (02) horas-aula de Educação Física e duas (02) de Arte, regidas pelos Especialistas destas disciplinas.

IV – Com relação às turmas de Educação Infantil – segmento CRECHES – a atribuição de aulas e as responsabilidades dos Professores que atuam nesta etapa estão

5

discriminadas nos ANEXOS II e III, respectivamente, cabendo ao professor educar e cuidar, inclusive dar banho nas crianças.

V – Os Professores das turmas de Educação Infantil (Pré I e Pré II) deverão participar dos Projetos "Entra na Roda" e "Escola Aberta".

VI – O profissional para APOIO em salas com número de alunos excedentes, nas unidades que atendem crianças de 0 a 3 anos de idade, será convocado a partir da Lista de Classificação em Processo Seletivo, ficando a cargo da SEMED a atribuição dessas aulas durante o ano letivo, de acordo com as necessidades estabelecidas pelos gestores das unidades escolares.

VII – O profissional para APOIO, convocado a partir da Lista de Classificação em Processo Seletivo, poderá ser designado para atendimento do público-alvo da Educação Especial. A atribuição dessas aulas fica a cargo da SEMED e poderá ser feita durante o ano letivo, de acordo com as necessidades estabelecidas pelos gestores das unidades escolares. O profissional que vier a assumir esta jornada deverá preencher o documento "Ficha de Acompanhamento Especializado" (ANEXOS IV e V) para cada aluno acompanhado e o professor regente da sala comum preencherá o documento "Anexo III – Registro de Adaptação Curricular" (ANEXO VI).

Art. 9º Os docentes que tenham aulas e/ou classes atribuídas em mais de uma unidade escolar terão, como sede de controle de frequência (SCF), aquela em que possuir maior número de aulas e/ou classes.

Parágrafo único O docente, tão logo seja definida a distribuição de suas aulas ao longo dos turnos e dias da semana, deverá preencher e entregar à SEMED, via Direção de Escola, a Declaração de Horário de Aulas, nela constando as aulas atribuídas e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) que irá frequentar.

Art. 10º As aulas de "Hora de Leitura e Produção de Textos", "Laboratório de Matemática" e "Meio Ambiente, Saúde e Qualidade de Vida", serão atribuídas:

I – exclusivamente a docentes habilitados portadores de licenciatura plena em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Naturais, respectivamente;

II – para a formação de jornada ou sua complementação;

Parágrafo único: O conteúdo das disciplinas de "Hora da Leitura e Produção de Texto", de "Laboratório de Matemática" e de "Meio Ambiente e Qualidade de Vida", a ser desenvolvido ao longo do ano letivo, deverá ser descrito em Planejamento Anual e entregue à Direção da Unidade Escolar no prazo acordado.

Art. 11º A atribuição de aulas e/ou classes aos docentes, observados os distintos campos de atuação, obedecerá à ordem sequencial a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

§1º As salas de aula da APAE somente poderão ser atribuídas a profissionais que atendam aos requisitos especificados no **Ofício 068/2021**, em anexo;

§2° As professoras da rede municipal vinculadas à APAE deverão registrar sua frequência na própria instituição e entregar, no segundo dia útil de cada mês, seu relatório de ponto na EMEF "Profª Naide de Paula Machado".

Art. 12° – A atribuição de aulas e/ou classes durante o ano far-se-á na SEMED, observando-se:

I – PEB I e PEB II em disponibilidade;

II – PEB I e PEB II para constituição de jornada;

III – candidatos à admissão;

Art. 13° – O docente que vier a desistir de aula e/ou classe, após o processo de atribuição, ficará impedido de concorrer a novas atribuições nos anos letivos de 2022 e 2023.

Art. 14° – A acumulação de cargos e/ou empregos poderá ser aceita, observando-se:

I – Compatibilidade de horários, consideradas no cargo e/ou emprego, inclusive do HTPC;

II – A publicação, no Diário oficial, de ato acerca do acúmulo.

Art. 15° – Para melhor andamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, as permutas entre PEB I serão efetuadas após as 11h30, no dia 17/12/2021, sendo que, para Professores da Educação Básica II, a permuta se dará ao fim da atribuição regular de cada disciplina. O processo de transferência por permuta dar-se-á **entre os pares**, a requerimento de ambos os interessados.

Parágrafo único: Fica permitida a permuta entre os pares mesmo quando um dos interessados estiver em gozo de licença-maternidade.

Art. 16° – O docente que não tiver classe ou aulas atribuídas ficará à disposição da SEMED, período durante o qual poderá exercer atividades de substituição, elaboração de projetos, reforço escolar, atividades complementares e, ainda, atividades de coordenação, direção e/ou assessoramento, se assim estiver apto e licenciado para tal finalidade.

Parágrafo único – Tendo em vista estar o docente em disponibilidade, suas atividades não serão caracterizadas como de nomeação ou designação, não fazendo jus a nenhuma gratificação ou alteração de valores da hora-aula.

Art. 17° – O H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) para toda a rede será às segundas e às quartas-feiras, a ser cumprido na sede de exercício do segmento atribuído.

Art. 18° – O docente poderá ser representado em qualquer fase do procedimento de atribuição por procurador devidamente qualificado para tal finalidade (que não seja docente da rede ou funcionário público municipal de Jardinópolis), apresentando documento com firma reconhecida do requerente.

Art. 19° - Haverá a tolerância, no ato da chamada do docente, de 15 (quinze) minutos de atraso. Após esse período, a SEMED atribuirá, compulsoriamente, aula e/ou classe.

Art. 20° – Os docentes deverão manter atualizados seus dados de contato (telefone celular e endereço eletrônico) a fim de serem comunicados, em período não letivo, sobre eventuais alterações da presente Resolução e da classificação dos professores.

Art. 21° – Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas e/ou classes não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência do fato gerador.

Art. 22° – Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Comissão especialmente criada para acompanhar o processo de atribuição.

Art. 23° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis, 16 de dezembro de 2021.

BENEDITO RAFAEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Jefte Segatto de Sousa

JURÍDICO
Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO
Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO
Benedito Rafael de Souza

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:
Renato Silva MTB 32.945/SP